

TERMO DE ADITAMENTO
À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
DOS COMERCIÁRIOS 2016 - 2017

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARAÇATUBA**, DAS MICROEMPRESAS, DAS EMPRESAS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, DAS DE ÂMBITO FAMILIAR E DE ECONOMIA INFORMAL, DAS EMPRESAS EM SHOPPING CENTER, DAS LOJAS DE DEPARTAMENTO, DE REDE OU FILIAIS E DAS MULTINACIONAIS DE ARAÇATUBA E REGIÃO, entidade sindical representante da categoria econômica dos empregadores, com sede à Rua Silva Jardim, 798, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.763.093/0001-19, na cidade de Araçatuba-SP, registro no MTb sob nº 46000.002046/95, neste ato representado por seu presidente GENEIR SILVA, portador do CPF nº 073.866.218-68, assistido por seus advogados Dra. Bemari Silva de Saad, OAB-SP nº 88.180, Dr. Erick Bannwart e Silva, OAB/SP nº 339.388, e Dr. Marcelo Henrique Santos Silva OAB/SP nº 242.832, como representantes da categoria econômica dos empregadores e, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARAÇATUBA**, entidade sindical representante da categoria profissional, com sede na Rua Bandeirantes, 800, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.763.101/0001-27, nesta cidade de Araçatuba-SP, registro no MTb sob nº 817.178/49, neste ato representado por seu presidente JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, portador do CPF 705.472.208-63, e assistido por seus advogados Dra. Brícia Silvestrini Rodrigues, OAB/SP nº 267.073 e Dr. Gustavo Rodrigues da Silva, OAB/SP nº 345.461, entidades sindicais representativa das respectivas categorias nos municípios de Araçatuba, Guaraçai, Ilha Solteira, Itapura, Pereira Barreto, Santo Antonio do Aracanguá, Sud Menucci e Suzanópolis, devidamente autorizadas por Assembleia Geral, immanadas no objetivo de uma composição amigável que atenda aos interesses comuns das categorias por elas representadas, de comum acordo, celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, o presente **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, firmada em 15 de setembro de 2016, entre a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo (Fecomercários) e a Federação do Comércio, de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (Fecomércio-SP), em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS: Fica convencionado que, obedecido o disposto no artigo 59, parágrafo 1º e 3º, e demais disposições pertinentes da CLT, da convenção coletiva de trabalho, e legislação municipal correspondente, ficam autorizadas o seguinte horário de funcionamento do comércio de rua e calçada, nas datas especiais abaixo discriminadas, aprovadas pelas entidades signatárias, obedecido o período de onze horas consecutivas para descanso.

Parágrafo 1º - Em razão da data da assinatura deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, ter se efetivado posteriormente aos feriados de 07/09/16, 12/10/16, 02/11/2016, 15/11/2016 e 02/12/2016; as empresas que utilizaram a mão de obra de seus funcionários, deverão efetuar o pagamento das diferenças dos valores das diárias até o pagamento do mês de dezembro de 2016, e

encaminhar até o dia 10/01/2017 ao sindicato profissional cópia dos seguintes documentos:

- a) recibos dos pagamentos aos empregados que laboraram nos feriados especificados acima e das diferenças relativas aos feriados anteriores;
- b) rol de empregados que trabalharam nos feriados nesse período;
- c) no caso de ocorrência de trabalho em horas suplementares, além das 06 (seis) horas pactuadas, o comprovante de pagamento dessas horas que deverão ser remuneradas com acréscimo conforme acordado sobre a hora normal, e não poderão ser objeto de banco de Horas;
- d) fica mantido o direito dessas diferenças, aos funcionários que porventura já se desligaram da empresa.

Parágrafo 2º - Os horários normais de trabalho dos empregados no comércio varejista das empresas optantes pelo funcionamento em caráter especial e temporário, no período das datas especiais e das festas natalinas, serão alterados conforme segue:

Calendário das Datas Especiais e Festas Natalinas para 2017 :

Março - Semana do Consumidor

- 09/03/17 - (quinta-feira) - das 9h as 22h
- 10/03/17 - (sexta-feira) - das 9h as 22h
- 11/03/17 - (sábado) - das 9h as 18h

Maio - Dia das Mães

- 11/05/17 - (quinta-feira) - das 9h as 22h
- 12/05/17 - (sexta-feira) - das 9h a 22h
- 13/05/17 - (sábado) - das 9h às 18h

Junho - Dia dos Namorados

- 09/06/17 - (sexta-feira) - das 9h as 22h
- 10/06/17 - (sábado) - das 9h as 18h

Agosto - Dia dos Pais

- 11/08/17 - (sexta-feira) - das 9h as 22h
- 12/08/17 - (sábado) - das 9h as 18h

Outubro - Dia das Crianças

- 10/10/17 - (segunda-feira) - das 9h às 22h
- 11/10/17 - (terça-feira) - das 9h as 22h

Mês de Dezembro - Festas Natalinas

- 07 à 22/12/17 - (segunda à sexta-feira) - das 9h às 22h
- 09, 16 e 23/12/17 - (sábado) - das 9h às 18h

Sindicato do Comércio Varejista de Araçatuba e Região
Rua Silva Jardim nº 798 - Araçatuba-SP
Fone: (18) 3303-2200

Sindicato dos Empregados no Comércio de Araçatuba
Rua Bandeirantes nº 800 - Araçatuba-SP
Fone: (18) 3307-9374

encaminhar até o dia 10/01/2017 ao sindicato profissional cópia dos seguintes documentos:

- a) recibos dos pagamentos aos empregados que laboraram nos feriados especificados acima e das diferenças relativas aos feriados anteriores;
- b) rol de empregados que trabalharam nos feriados nesse período;
- c) no caso de ocorrência de trabalho em horas suplementares, além das 06 (seis) horas pactuadas, o comprovante de pagamento dessas horas que deverão ser remuneradas com acréscimo conforme acordado sobre a hora normal, e não poderão ser objeto de banco de Horas;
- d) fica mantido o direito dessas diferenças, aos funcionários que porventura já se desligaram da empresa.

Parágrafo 2º - Os horários normais de trabalho dos empregados no comércio varejista das empresas optantes pelo funcionamento em caráter especial e temporário, no período das datas especiais e das festas natalinas, serão alterados conforme segue:

Calendário das Datas Especiais e Festas Natalinas para 2017 :

Março - Semana do Consumidor

- 09/03/17 - (quinta-feira) - das 9h as 22h
- 10/03/17 - (sexta-feira) - das 9h as 22h
- 11/03/17 - (sábado) - das 9h as 18h

Maio - Dia das Mães

- 11/05/17 - (quinta-feira) - das 9h as 22h
- 12/05/17 - (sexta-feira) - das 9h a 22h
- 13/05/17 - (sábado) - das 9h às 18h

Junho - Dia dos Namorados

- 09/06/17 - (sexta-feira) - das 9h as 22h
- 10/06/17 - (sábado) - das 9h as 18h

Agosto - Dia dos Pais

- 11/08/17 - (sexta-feira) - das 9h as 22h
- 12/08/17 - (sábado) - das 9h as 18h

Outubro - Dia das Crianças

- 10/10/17 - (segunda-feira) - das 9h às 22h
- 11/10/17 - (terça-feira) - das 9h as 22h

Mês de Dezembro - Festas Natalinas

- 07 à 22/12/17 - (segunda à sexta-feira) - das 9h às 22h
- 09, 16 e 23/12/17 - (sábado) - das 9h às 18h

Sindicato do Comércio Varejista de Araçatuba e Região
Rua Silva Jardim nº 798 - Araçatuba-SP
Fone: (18) 3300-2200

Sindicato dos Empregados no Comércio de Araçatuba
Rua Bandeirantes nº 800 - Araçatuba-SP
Fone: (18) 3300-9374

Parágrafo 8º - Aos empregados estudantes fica assegurado o direito de encerramento da sua jornada de trabalho com antecedência de uma hora do início das aulas.

Parágrafo 9º - Compensação das Horas Extras - 50% (cinquenta por cento) das horas excedentes trabalhadas, poderão ser compensadas, as outras 50% (cinquenta por cento) deverão ser remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo 10º - Os funcionários ocupantes dos cargos de caixa, crediaria e empacotadores, receberão uma gratificação correspondente a 02 (duas) horas extras no mês que ocorrer a data especial, com percentual de 80% (oitenta por cento), calculadas sobre o salário do mês, e pagas no mês seguinte, devendo constar nos recibos de pagamento com a denominação "GRATIFICAÇÃO SECA/ SINCOMÉRCIO".

Parágrafo 11º - As compensações de horas de trabalho poderão ocorrer até o dia 31/01/2018.

Parágrafo 12º - Fica liberado o trabalho no primeiro sábado subsequente ao 5º dia útil de cada mês, até às 18:00 horas, obedecido o disposto no art. 59 e parágrafos 1º a 3º e demais dispositivos da CLT, bem como as disposições contidas neste instrumento e na legislação municipal correspondente.

Parágrafo 13º - Caso o 5º (quinto) dia útil do mês recaia no primeiro sábado, este será assim considerado para os efeitos do parágrafo anterior.

Parágrafo 14º - Entende-se como semana do consumidor ou do freguês uma semana de promoção de vendas do comércio, independente da denominação que se dê a nível local.

CLÁUSULA SEGUNDA - CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NOS FERIADOS: Ressalvadas as disposições legais e a legislação municipal aplicável, vigente em cada município representado pelos sindicatos signatários, fica autorizado o trabalho no comércio varejista em geral nos feriados abaixo discriminados:

- 21/04/17 - Tiradentes (sexta-feira) das 9h as 15h
- 07/09/17 - Independência do Brasil (quinta-feira) das 9h as 15h
- 15/11/17 - Proclamação da República (quarta-feira) das 9h as 15h
- 20/11/17 - Consciência Negra (segunda-feira) das 9h as 15h
- 02/12/17 - Aniversário da Cidade (sábado) das 9h as 15h

Parágrafo 1º - O horário de trabalho dos empregados no comércio varejista das empresas optantes pelo funcionamento em caráter especial nos feriados será das 9h as 15h.

Parágrafo 2º - As empresas deverão pagar a todos os funcionários que efetivamente prestarem serviços nestas datas, a título de diária, no fim do expediente na "boca do caixa", os seguintes valores de acordo com o porte da empresa:

- Para as Micro Empresas (ME) R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais).
- Para as Empresas de Pequeno Porte (EPP) R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais).
- Para as demais empresas (Grande Porte) R\$ 92,00 (noventa e dois reais).

Parágrafo 3º - O feriado trabalhado deverá ser compensado, com folga no prazo de até 30 (trinta) dias. No caso de rescisão contratual antes da concessão da folga compulsória, esta deverá ser remunerada em dobro.

Parágrafo 4º - A empresa fornecerá aos funcionários que trabalharem nos feriados acima citados um lanche ou marmitex de boa qualidade, acompanhado de um refrigerante ou suco, ou um vale refeição no valor de R\$ 20,00 (Vinte reais). Deverá ser observado o intervalo de 15 (quinze) minutos, conforme art. 71, § 1º, da CLT.

Parágrafo 5º - Trabalho nos Feriados – Nas empresas em geral, com exclusão daquelas com atividade constante da relação anexa ao Decreto nº 27.048/49 e que já possuem autorização legal, fica permitido o trabalho em feriados, na forma das Leis nº 605/49 e 10.101/00, conforme redação dada pela Lei nº 11.603/07 e respeitada a legislação municipal.

Parágrafo 6º - Fica estipulada multa no valor de 30% (trinta por cento) do salário normativo, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas nas cláusulas 1ª, 2ª e 3ª desse termo de aditamento à convenção coletiva de trabalho, a favor do prejudicado.

Parágrafo 7º - Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias especificados neste calendário, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

Parágrafo 8º - Aos empregados estudantes fica assegurado o direito de encerramento da sua jornada de trabalho com antecedência de uma hora do início das aulas.

Parágrafo 9º - As cláusulas 1ª e 2ª do presente termo de aditamento à convenção coletiva de trabalho terão vigência até 31 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA-CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS MINIMERCADOS, MERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS NOS FERIADOS: Na forma da Lei nº 605/49 e de seu Decreto Regulamentador nº 27.048/49 c/c com o artigo 6º da Lei nº 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei nº 11.603/07, bem como a legislação municipal aplicável, ficam autorizadas as empresas do ramo de minimercados, mercados, supermercados e hipermercados, na base territorial dos sindicatos signatários, salvo às empresas que possuem autorização legal, o ativamente dos empregados nos feriados nacionais, estaduais e municipais, nas seguintes condições:

a) A presente cláusula não se aplica às empresas cujas atividades estejam relacionadas no Anexo do Decreto nº 27.048/49, que regulamentou a Lei nº 605/49, como: comércio varejista de carnes frescas; comércio varejista de feirantes e comércio varejista de flores e plantas ornamentais, e outras.

Parágrafo 1º - Fica autorizado o ativamente dos empregados dos minimercados, mercados, supermercados e hipermercados, para laborarem nos feriados no período de 01 de setembro de 2016 à 31 de janeiro de 2018, exceto os feriados dos dias: 01/05/17 (Dia do Trabalho), 25/12/17 (Natal), e 01/01/2018 (Ano Novo), ficando proibido o trabalho dos empregados nas datas mencionadas.

Parágrafo 2º - Em razão da data da assinatura deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, ter se efetivado posteriormente aos feriados de 07/09/16, 12/10/16, 02/11/16, 15/11/16, 20/11/16 e 02/12/16; as empresas que utilizaram a mão de obra de seus funcionários, deverão efetuar o pagamento das diferenças dos valores das diárias até o pagamento do mês de dezembro de 2016, e encaminhar até o dia 10/01/2017 ao sindicato profissional cópia dos seguintes documentos:

- a) recibos dos pagamentos aos empregados que laboraram nos feriados especificados acima e das diferenças relativas aos feriados anteriores;
- b) rol de empregados que trabalharam nos feriados nesse período;
- c) no caso de ocorrência de trabalho em horas suplementares, além das 06 (seis) horas pactuadas, o comprovante de pagamento dessas horas que deverão ser remuneradas com acréscimo conforme acordado sobre a hora normal, e não poderão ser objeto de banco de Horas;
- d) fica mantido o direito dessas diferenças, aos funcionários que porventura já se desligaram da empresa.

Parágrafo 3º - PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO DOS FERIADOS: O feriado trabalhado deverá ser compensado com folga, em dia a ser estabelecido de comum acordo entre a empresa e o empregado, a ser gozado no prazo de até 60 (sessenta) dias. No caso de rescisão contratual antes da concessão da folga compulsória, esta deverá ser paga em dobro. No caso do empregado tirar férias antes das folgas, estas serão acrescidas nas férias.

- a) Fica a opção para o empregador de remunerar as horas trabalhadas no feriado, com o pagamento em dobro, 200% (duzentos por cento), conforme Enunciado 146 do TST.
- b) As empresas deverão pagar a todos os funcionários que efetivamente prestarem serviços nestas datas, a título de diária, no fim do expediente na "boca do caixa", os seguintes valores de acordo com o porte da empresa:

-Para as Micro Empresas (ME).....R\$ 47,00 (Quarenta e sete reais).
-Empresas de Pequeno Porte (EPP).....R\$ 47,00 (Quarenta e sete reais).
-Para as demais empresas (Grande Porte)R\$ 62,00 (Sessenta e dois reais).

- c) A empresa fornecerá aos empregados, que trabalharem nos feriados, um lanche de boa qualidade com refrigerante ou suco;
- d) Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal;
- e) Havendo possibilidade, como forma de prestigiar o convívio familiar, os cônjuges que trabalharem na mesma empresa, devem gozar a folga compensatória no mesmo dia.

Parágrafo 4º - HORÁRIO E HORAS EXTRAS: O horário de trabalho dos empregados nos feriados será de seis horas, com intervalo legal de 15 (quinze) minutos conforme o disposto no artigo 71º da CLT.

a) As horas excedentes desse período, serão remuneradas com acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo 5º- ACORDO INDIVIDUAL COM A EMPRESA: As empresas que funcionarem com utilização de empregados nos feriados, deverão formalizar com seus empregados o competente acordo de alteração, compensação e prorrogação de jornada de trabalho, que deverá ser fixado às vistas de todos os interessados.

a) Caso haja a solicitação de cópia do acordo mencionado nesta cláusula, por parte das entidades sindicais, quer seja da categoria econômica ou profissional, a empresa deverá apresentar no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

b) Fica pactuado entre as entidades convenientes, que todo e qualquer acordo firmado diretamente com a empresa, que visem alterar o horário de atendimento e o trabalho dos empregados, diferente daquele firmado na presente convenção coletiva de trabalho, necessariamente terá que haver a participação dos dois sindicatos aqui representados, ficando sem efeito aqueles que forem sem a observância dessa cláusula;

CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO EM FERIADOS POR ADESÃO: As empresas do comércio varejista em geral, bem como os minimercados, mercados, supermercados e hipermercados, interessados na abertura nos feriados estipulados nas cláusulas 2ª e 3ª desta convenção, deverão formalizar sua adesão, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

I) Para a adesão, as empresas interessadas deverão solicitar através requerimento protocolado no Sindicato do Comércio Varejista de Araçatuba e Região (SINCOMÉRCIO), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis dos feriados solicitados, e conter as seguintes informações:

a) razão social, nº do CNPJ, valor do capital social registrado, Código Nacional de atividades - CNAE, endereço completo, número de empregados no estabelecimento, e identificação do responsável;

b) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e recolhimento das contribuições legais;

c) constatando o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, a autorização, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da solicitação. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

d) a falsidade de declaração ou descumprimento do disposto no inciso I desta cláusula, uma vez constatada, ocasionará a revogação da autorização, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais apuradas.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento de seus empregados comerciários beneficiários da presente norma coletiva e integrantes da categoria, a título de contribuição assistencial, o percentual de até 1,5% (um e meio por cento) de suas respectivas remunerações mensais, limitado ao teto de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por empregado, aprovado nas assembleias do sindicato da categoria profissional que autorizaram a celebração da presente norma coletiva.

Parágrafo 1º - A contribuição referida no caput será recebida pelo Sindicato da categoria profissional através de guia ou boleto bancário onde, obrigatoriamente, deverá informar o percentual.

Parágrafo 2º - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada mensalmente, exceto nos meses em que houver o desconto da contribuição sindical; e recolhida ao sindicato profissional até o dia 10 do mês subsequente, na agência bancária constante da guia de recolhimento no modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação (boleto) no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela FECOMERCIÁRIOS.

Parágrafo 3º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos da categoria profissional, sob pena de arcar a empresa com o pagamento dobrado do valor devido à Fecomercários.

Parágrafo 4º - O modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo anterior, deverá conter, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o Sindicato da respectiva base territorial e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso de recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo Sindicato.

Parágrafo 5º- As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas, pela agência bancária, juntamente com livro ou fichas de registro de empregados.

Parágrafo 6º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 7º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 8º - A multa estabelecida no item anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

Parágrafo 9º- O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não-oposição do empregado, beneficiário da presente convenção coletiva de trabalho, integrante da categoria profissional. A oposição, se for vontade do empregado, será manifestada pessoalmente, por escrito, de próprio punho, com apresentação de documento de

identidade com fotografia; no prazo mínimo de 15 dias antes do pagamento mensal dos salários, na sede social da entidade sindical, quando será fornecido protocolo de recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Os integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher a contribuição assistencial, nos valores máximos, de conformidade com a seguinte tabela:

EMPRESAS EM GERAL	VALOR
COM ATÉ 20 EMPREGADOS	R\$ 950,00
COM MAIS DE 20 EMPREGADOS	R\$ 1.400,00

EMPRESAS ENQUADRADAS NO REPIS REGIME ESPECIAL DE PISOS SALARIAIS	VALOR
MICROEMPRESAS	R\$ 420,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 680,00
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL COM EMPREGADO	R\$ 210,00

OBS: MICROEMPRESAS: EMPRESAS COM FATURAMENTO ANUAL DE ATÉ R\$360.000,00 (TREZENTOS E SESENTA MIL REAIS).
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: EMPRESAS COM FATURAMENTO ANUAL SUPERIOR A R\$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESENTA MIL REAIS) E IGUAL OU INFERIOR A R\$ 3.600.000,00 (TRÊS MILHÕES E SEISCENTOS MIL REAIS)

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado, exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal, no qual constará a data do vencimento.

Parágrafo 2º - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo.

Parágrafo 4º - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido da multa de 2% (dois por cento), nos trinta primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, aplicando-se as sanções sobre o valor corrigido.

Parágrafo 5º - Independente do número de unidades (matriz ou filial) localizadas num mesmo município, a contribuição será devida por estabelecimento existente na localidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - JUÍZO COMPETENTE - Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências relacionadas com as cláusulas que contenham obrigações a fazer.


CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA: O presente Termo de aditamento à Convenção terá vigência de 12 meses, contados a partir de 1º de setembro de 2016 até 31 de agosto de 2017, exceto para as cláusulas 1ª, 2ª e 3ª, que terão vigência até 31 de janeiro de 2018, observado o reajuste econômico da data base setembro/2017, ficando ratificadas todas e

demais cláusulas e parágrafos da Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017, firmada entre as federações representativas.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as entidades signatárias convencionam o presente Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, para que produzam seus efeitos legais e, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, nos termos do artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).


Araçatuba, 12 de dezembro de 2016.



GENESER SILVA
Presidente do Sindicato do Comércio
Varejista de Araçatuba e Região


Dra. Bemari Silva de Saad
Advogada - OAB/SP nº 88.180


JOSE CARLOS DOS SANTOS
Presidente do Sindicato dos Empregados
no Comércio de Araçatuba



Dra. Bricia Silvestrini Rodrigues
Advogada - OAB/SP nº 267.073


Dr. Erick Bannwart e Silva
Advogado OAB/SP nº 339.388


Dr. Marcelo H. Santos Silva
Advogado OAB/SP nº 242.832


Dr. Gustavo Rodrigues da Silva
Advogado - OAB/SP nº 345.461

**Pela Comissão de Representante
da classe profissional:**


Paulo Sérgio Pereira
Diretor Vice-Presidente


Odair Rodrigues dos Reis
Suplente da Diretoria